



INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 017/2013/06/01/SECOPA/SECID

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
017/2013/00/00/SECOPA/SECID
CELEBRADO COM A EMPRESA
CAMARGO CAMPOS S.A ENGENHARIA
E COMÉRCIO.**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0016-20, com sede no Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda - "Nico Baracat", Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-906, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **SR. EDUARDO CAIRO CHILETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 866.420.067-04 e portador do RG n.º 05480234-3 IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida General Ramiro de Noronha, n.º 420, Jardim Cuiabá, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nomeado por força do Ato Governamental n.º 020/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 02 de janeiro de 2015, diante do contrato celebrado com a **EMPRESA CAMARGO CAMPOS S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJMF sob o n.º 56.992.266/0001-12, conforme documentos acostados no processo administrativo n.º 238595/2016 e apensos inerente ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 017/2013/SECOPA/SECID**. A contratante estabelece o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**, que tem por objeto a: - **TRINCHEIRA SANTA ROSA - 1) RODOVIA - BR-163/364/070/MT; (2) TRECHO - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA; (3) SUBTRECHO - Av. Miguel Sutil (Entr. Centro de Eventos do Pantanal - Entr. Rua Gal. Ramiro de Noronha); (4) SEGMENTO - (KM 331,4 - KM 3339,20 = 7,80 KM); (5) EXTENSÃO - 2,48 km; (6) CÓDIGO DO PNV - 163BMT0710-163BMT0715 / 364BMT0795-364BMT0800 / 070BMT0470 -070BMT0490; (7) NATUREZA DOS SERVIÇOS - Obra de Arte Especial**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo termo do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1 Pelo presente termo a SECID resolve, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** todas as Cláusulas, Condições e os Termos Aditivos dele decorrentes se porventura firmados ao CONTRATO Nº 017/2013/SECOPA/SECID, firmado no dia 23/04/2013, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir, a partir desta data, os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados no instrumento contratual original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. A presente rescisão tem como motivação os seguintes fundamentos:

- I. Inexecução Parcial na execução do objeto contratado, nos termos dos Pareceres Técnicos acostados nos autos do processo nº 238595/2016, com fulcro no Art. 78, Incisos I, II, III, e V da Lei Nº 8.666/93.
- II. Descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - § 6º**, do **Contrato Administrativo Nº 017/2013**, considerando a não apresentação da garantia contratual.
- III. **CONSIDERANDO** a comunicação da Decretação de Falência da Contratada através da Decisão arrolada no Processo Digital nº 0702080-28.2012.8.26.0695 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Atibaia, Foro Distrital de Nazaré Paulista, Vara Única, com fulcro no art. 78, inciso nº IX, da Lei nº 8.666/93.
- IV. **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 261/2016 da Assessoria Jurídica da SECID e Homologação do Secretário de Estado das Cidades;
- V. **CONSIDERANDO** que foi garantido o contraditório prévio nos termos do art.78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada encontra fundamento no art. 78, Incisos I, II, III, V e IX Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanece inalterada a indicação do Foro indicado no instrumento contratual original para dirimir dúvida oriunda do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 017/2013/06/01/SECOPA/SECID, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato da presente Rescisão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 I da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 10 de agosto de 2016.

EDUARDO CAIRO CHILETTO

Secretária de Estado das Cidades – SECID

Testemunhas:

Nome:	Janeide Alves de Resende	Nome:	Elis Jairo de Araújo
RG	Gerente de Formalização de Contratos Secretaria de Estado das Cidades	RG	Coordenador de Contratos Secretaria de Estado das Cidades



Cuiabá, 27 de julho de 2016.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
Secretário de Estado de Agricultura Familiar
e Assuntos Fundiários - SEAF

FAUSTO JOSÉ FRTEITAS DA SILVA
Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

LAYR MOTA DA SILVA
Presidente da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e
Extensão Rural - EMPAER

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

Extrato do Segundo Termo Aditivo Contratual nº 048/2016/02/02-SECID
Processo nº 431218/2015-SECID

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros laminados temperados 6+6 mm, para a área escandinata e pórtico da arena pantanal em atendimento a Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SECID;

Objeto do Termo: 1.1. O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de vigência do contrato Nº 048/2016/00/00/SECID; 2.1. Adita-se ao CONTRATO N.º 048/2016/00/00/SECID, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.3 - Vigência, um período de mais 60 (sessenta) dias, que passará de 02/08/2016 para 01/10/2016, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Partes: FANTICHELI & DA SILVA COSTA LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

PORTARIA Nº 294/2016/SECID

O Secretário de Estado das Cidades no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado das Cidades:

Membros Titulares:

Diego Ribeiro de Barros, Advogado, matrícula nº 235477;

Lourival Alves, Engenheiro Sanitarista, matrícula nº 59112;

Luiz Tércio Okamura de Almeida, Advogado, matrícula nº 114052;

Membros Suplentes:

Lucia Flávia Milani Dias Ramos, Arquiteta, matrícula nº 228174;

Luiz Almeida de Figueiredo Filho, Advogado, matrícula nº 270866;

Ruy Shuiti Otsubo, Engenheiro Civil, matrícula nº 227289.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 156/2016/SECID, publicada no Diário Oficial

de 19/04/2016.

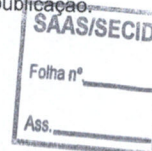
Art. 3º. Os membros da Comissão ficam autorizados a praticar todos os atos necessários ao desempenho das funções, consoante Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE-MT e demais normas pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DATA: 10/08/2016.

SIGNATÁRIO: EDUARDO CAIRO CHILETTO - Secretário de Estado das Cidades



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COOPERAÇÃO nº 0045-2016, referente ao processo nº 633193/2015.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA-MT - CNPJ nº 03.507.415/0022-79.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a descentralização de recursos orçamentários para o rateio de despesas com energia elétrica tendo em vista que os dois órgãos possuem a mesma unidade consumidora que se encontra na SINFRA.

U.O. de Destino: **25101 - SINFRA**; U.O. de Origem: **28101 - SECID**; Programa: **36 - apoio administrativo**; PAOE: **2007**; Fonte: **100**.

VALOR TOTAL: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PRAZO: 02/02/2016 a 31/12/2016.

ASSINAM: Eduardo Cairo Chiletto - Secretário de Estado das Cidades - SECID e Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Instrumento Contratual nº 017/2013/06/01/SECOPA/SECID; Processo Nº 238595/2016;

Objeto do Contrato: Obra da Trincheira do Santa Rosa;
Motivos da Rescisão Unilateral: I. Inexecução Parcial na execução do objeto contratado, nos termos dos Pareceres Técnicos acostados nos autos do processo nº 238595/2016, com fulcro no Art. 78, Incisos I, II, III, e V da Lei Nº 8.666/93. II. Descumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - § 6º, do Contrato Administrativo Nº 017/2013, considerando a não apresentação da garantia contratual. III. CONSIDERANDO a comunicação da Decretação de Falência da Contratada através da Decisão arrolada no Processo Digital nº 0702080-28.2012.8.26.0695 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Atibaia, Foro Distrital de Nazaré Paulista, Vara Única, com fulcro no art. 78, inciso nº IX, da Lei nº 8.666/93. IV. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 261/2016 da Assessoria Jurídica da SECID e Homologação do Secretário de Estado das Cidades; V. CONSIDERANDO que foi garantido o contraditório prévio nos termos do art.78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

Fundamento Legal: A rescisão ora efetivada encontra fundamento no art. 78, Incisos I, II, III, V e IX Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CONTRATADO: CAMARGO CAMPOS S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
DATA DE RESCISÃO: 10/08/2016

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento Contratual nº 023/2013/01/03-SECID

Processo nº 279767/2016

Objeto do Contrato: Seleção de Empresa de Engenharia - Área Saneamento, para Execução dos Serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, compreendendo os serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição, do Município de Chapada dos Guimarães/MT - 1ª Etapa;

Objeto do Termo: 1.1. O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de execução e vigência do contrato Nº 023/2013/00/00 - SECID. 2.1. Adita-se ao CONTRATO N.º 023/2013/00/00 - SECID, em Seu